

Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Resistência ao povo

DALMO DE ABREU DALLARI

As Assembléias Legislativas estaduais brasileiras estão funcionando neste momento como Assembléias Constituintes. Algumas assumiram decididamente a tarefa de elaborar uma nova Constituição para seus respectivos Estados e estão procurando usar com a máxima amplitude suas competências, buscando assegurar o quanto possível ampliar as normas democratizantes da nova Constituição federal.

A Constituinte paulista, infelizmente, vem agindo de modo a suscitar justificadas dúvidas quanto ao seu propósito de permitir ampla participação do povo nos trabalhos constituintes, o que leva inevitavelmente ao temor de que São Paulo acabe ficando na retaguarda dos avanços constitucionais. Existe o risco de que os atuais constituintes paulistas entrem para a história com a imagem de conservadores empedernidos e desprovidos de sensibilidade para sentir os novos ventos de liberdade e de participação democrática que hoje estão arejando o panorama político brasileiro.

Um sinal da resistência à participação popular está na escassa publicidade dos trabalhos constituintes e de seus resultados, devendo-se assinalar que o anteprojeto de Constituição quase não foi divulgado, apesar de impreso para essa finalidade, tendo havido casos de distribuição só depois de encerrado o prazo para a propositura de emendas.

O sinal mais grave, entretanto, está

na tentativa de adiamento da aplicação das normas da Constituição da República relativas precisamente à participação. Com efeito, houve significativo avanço no sentido de democratizar a vida política brasileira, quando se incluíram na Constituição dispositivos afirmando expressamente que o poder político será exercido pelo povo, diretamente ou por meio de representantes eleitos. E o constituinte federal foi mais adiante, estabelecendo que a participação direta do povo se dará pela iniciativa de propor projetos de lei, pela realização de plebiscito e de referendun.

Quanto à iniciativa, foi fixado o percentual de eleitores que deve subcrever a proposta em nível federal e municipal, deixando aos Estados a incumbência de fazer a fixação relativamente aos projetos de iniciativa popular que poderão ser encaminhados às Assembléias Legislativas. Foi esse o único ponto deixado a cargo dos legisladores estaduais, sendo certo que os Estados já ficaram obrigados a admitir a iniciativa popular. Os assuntos serão todos aqueles da competência legislativa das Assembléias estaduais, ressalvadas, obviamente, as hipóteses de iniciativa reservada, expressamente previstas na Constituição. O procedimento será o mesmo de qualquer projeto de lei, pois o único elemento diferenciador é a iniciativa.

Assim, também quanto ao plebiscito

e ao referendun os Estados já estão obrigados a admiti-los, faltando apenas a fixação de alguns pormenores, que facilmente poderão ser estabelecidos em dois ou três artigos.

Por tudo isso, é absolutamente inaceitável a idéia de transferir o assunto para a legislação ordinária, impedindo o povo de utilizar a conquista democrática da participação. É muito difícil aceitar qualquer justificativa para o adiamento da utilização desses instrumentos de participação democrática, que nos Estados Unidos da América, onde os legislativos gozam de grande prestígio, existem e são amplamente utilizados desde o século 18. Esse é um exemplo histórico importante, que anula qualquer temor de perda de prestígio dos legisladores estaduais.

O essencial, entretanto, é que se trata de conquista inegavelmente democrática, já incorporada à Constituição brasileira, como, aliás, já tem sido reconhecido por muitos integrantes da Assembléia Constituinte de São Paulo. É tempo, ainda, de adotar o bom caminho e de enriquecer a história do Legislativo paulista com a demonstração inequívoca de sua vocação democrática.

DALMO DE ABREU DALLARI, 57, advogado, é diretor e professor titular da Faculdade de Direito da USP. Foi presidente da Comissão Justiça e Paz (SP).

